

ISTELA LIMA DE ALMEIDA
RAYANE CUSTÓDIO DE BRITO

**A DESIGUALDADE SOCIAL COMO PROPULSOR PARA A EXPLORAÇÃO
SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL**

Resumo Expandido apresentado a Afya Centro
Universitário de Ji-Paraná, para obtenção de grau
na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de
Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Valdineia Moretti Andrade

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A447d Almeida, Istela Lima de.

A desigualdade social como propulsor para a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil. / Istela Lima de Almeida; Rayane Custódio de Brito. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof^{ra}. Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Desigualdade social. 2. Exploração Sexual Infantil. 3. Política Pública. I. Brito, Rayane Custódio de. II. Andrade, Valdineia Moretti. III. Título.

CDU 364.63-053.6(81)

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

A desigualdade social como propulsor para a Exploração Sexual Infanto-Juvenil no Brasil

Istela de Lima de Almeida¹, Rayane Custódio de Brito², Valdineia Moretti Andrade³,

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: istelalima25@gmail.com

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rayane.brito0304@gmail.com

³Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mende, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

Em cenários que são marcados pela exclusão social, ausência de políticas públicas efetivas e desigualdade econômica, a exploração sexual de crianças e adolescentes se tornam cada vez mais difíceis de ser identificadas e combatida. Este fenômeno representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, exigindo atenção urgente no panorama brasileiro contemporâneo.

A violência sexual infanto-juvenil apresenta-se como um desafio persistente para o Estado, a sociedade e as instituições protetivas. Diante dessa realidade, é essencial distinguir os conceitos de abuso e exploração sexual. Enquanto o abuso ocorre geralmente no âmbito de uma relação de confiança, sem consentimento ou mediante manipulação da vítima, a exploração visa o lucro, envolvendo a comercialização sexual em troca de dinheiro, comida, favores ou outros benefícios. As principais modalidades são: prostituição, pornografia infantil, turismo sexual e tráfico para fins sexuais.

Essas práticas são potencializadas por fatores estruturais como pobreza extrema, negligência familiar, fragilidade vínculos afetivos e falta de supervisão, especialmente no ambiente virtual. Temos como objetivo analisar as causas e desdobramentos da exploração sexual infanto-juvenil no Brasil, avaliar os mecanismos legais existentes e discutir a eficácia das políticas públicas, propondo alternativas que fortaleçam a rede de proteção e garantam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2. Materiais e métodos

A pesquisa adotou método qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com enfoque interdisciplinar, abrangendo Direito, Sociologia, Psicologia e Serviço Social. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, com análise de artigos científicos, legislações, livros, relatórios de ONGs, ministérios e organismos internacionais, como a UNICEF. Ressalta-se também que foram utilizados dados estatísticos de instituições como IBGE e Disque 100.

O recorte temporal abrange os últimos vinte anos, sem excluir contribuições anteriores relevantes, visando compreender como a desigualdade social impulsiona a exploração sexual infantojuvenil, sem esgotar o tema, mas fomentando o debate acadêmico e social sobre seu enfrentamento.

3. Resultados e Discussões

A Constituição Federal assegura às crianças e adolescentes o direito à prioridade absoluta, entretanto, a exploração sexual infanto-juvenil persiste, refletindo o descaso social. A desigualdade social é apontada como fator central desse problema, gerando um efeito cascata com impactos econômicos, familiares e educacionais. Há um certo desconhecimento generalizado sobre o tema, sendo comum o uso equivocado do termo “prostituição infantil”, o que mascara a gravidade da violência. O problema, como destaca o psicólogo Rogério Carvalho (Rede Peteca, 2018), é cultural, vinculado ao patriarcado e à cultura do estupro.

A exposição precoce à internet, sem orientação adequada sobre sexualidade e gênero, agrava o cenário. Observou-se que a ineficácia na aplicação das leis, mais do que sua ausência, é um entrave no combate à exploração. A negligência familiar e a falta de percepção dos riscos aumentam a vulnerabilidade. É necessária uma rede de proteção efetiva, com ações integradas entre família, Estado e sociedade. Tais práticas violam direitos fundamentais, como o respeito, a dignidade e a integridade física e emocional, perpetuando uma realidade silenciosa e estruturalmente ignorada. Portanto, o enfrentamento da desigualdade é essencial para romper o ciclo de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

3.1. Conceitos e distinções

A violência sexual é um conceito amplo que abrange o abuso e a exploração, muitas vezes tratados como sinônimos, embora possuam diferenças. O abuso sexual refere-se à violação do corpo, geralmente em relações de confiança, sendo previsto nos artigos 213 a 218 do Código Penal. Já a exploração sexual envolve a comercialização do corpo com fins lucrativos, por dinheiro, favores ou necessidades básicas, especialmente quando se trata de

menores, conforme o art. 244-A do ECA. Dentro da exploração sexual destacam-se: prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico para fins sexuais. A prostituição de menores, embora mascarada pela necessidade, constitui crime.

A pornografia infantil, prevista nos arts. 240 a 241-E do ECA e no art. 218-C do Código Penal, representa grave violação, ainda que pouco discutida, especialmente por seu caráter cibernético. Segundo o PL n. 3.700/2024, assistir ou compartilhar conteúdo também é crime. O turismo sexual é um fenômeno nacional e internacional, com foco em capitais e regiões pobres. Joel Zito Araújo *apud* Borges (2016), observa que, para muitas mulheres, essa prática surge como meio de ascensão social, evidenciando um *apartheid* racial e econômico. Por fim, o tráfico sexual integra todos os elementos anteriores, constituindo redes criminosas que utilizam violência e coerção para exploração comercial, configurando grave violação aos direitos humanos.

3.2. Vulnerabilidade socioeconômica e educativa

O Brasil, anteriormente destinatário, tornou-se um dos principais fornecedores no tráfico internacional e nacional na América Latina, especialmente nas regiões mais pobres, onde o tráfico de drogas e contrabando de armas sustentam essas práticas. A exploração sexual de crianças e adolescentes é agravada pela pobreza, falta de educação, abusos domésticos, conflitos e normas culturais, que submetem as vítimas a uma falsa dignidade. Indivíduos de classes vulneráveis são inseridos precocemente no mercado sexual, muitas vezes pela ausência de cuidados familiares adequados.

Joel Zito Araújo *apud* Borges (2016), destaca a cumplicidade da sociedade brasileira, evidenciando a indiferença diante do turismo sexual, inclusive em áreas frequentadas por classes sociais mais altas. Ademais, o problema apresenta dimensões étnico-raciais, considerando a diversidade cultural do país, onde as elites econômicas frequentemente figuram como consumidores dessas práticas. Tal cenário revela a complexidade e a urgência no combate à exploração sexual no Brasil.

3.3. Influência negativa da internet

O avanço tecnológico e a popularização da internet, embora tragam benefícios, também potencializam a exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente pela ausência de uma rede protetiva eficaz por parte dos responsáveis. Indivíduos mal-intencionados utilizam plataformas digitais e redes sociais para aliciar vítimas vulneráveis, que carecem de maturidade para identificar ou se proteger desses agressores.

A vigilância dos responsáveis sobre o uso dessas ferramentas é fundamental, conforme destaca Patrícia Corrêa Sanches, do IBDF, ao comparar a exposição online à exposição física em ambientes inseguros (MG, 2024). Tais crimes ocorrem de forma silenciosa, frequentemente por meio de perfis falsos, que exploram e disseminam conteúdos ilícitos para benefício próprio.

3.4. Legislações pertinentes a exploração sexual

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece o dever conjunto da família, sociedade e Estado em assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, protegendo-os contra negligência, discriminação, exploração e violência. Diversos dispositivos legais, como os artigos 227 a 232 do Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), fundamentam-se nesse preceito para garantir maior proteção a esse grupo.

Destacam-se ainda os artigos 240 a 241-E do Código Penal, que tratam da produção de pornografia infantil, e o artigo 244-A, que aborda especificamente a exploração sexual. Instrumentos internacionais, como o Decreto nº 5.007/2004, e legislações complementares, como as Leis nº 11.577/2007 e nº 12.015/2009, reforçam o combate à exploração sexual e ao tráfico de menores. Contudo, questiona-se a eficácia do sistema penal brasileiro, que muitas vezes aplica penas inadequadas, suscitando debate sobre a responsabilidade compartilhada entre Estado e família e a atualidade das normas vigentes.

4. Considerações finais

A violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente na forma de exploração sexual, exige uma atuação conjunta e eficaz da sociedade, Estado e família para seu enfrentamento. A análise revela que a desigualdade social é o principal fator que aumenta a vulnerabilidade infanto-juvenil, facilitando práticas como prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas. Ademais, o uso desregulado da internet e a ausência de uma rede protetiva eficaz agravam essa situação, contribuindo para o aliciamento e abuso de milhares de crianças e adolescentes.

Destaca-se que a criação de leis deve ser acompanhada de sua efetiva aplicação, com rigor, sensibilidade e estrutura adequada. O combate à exploração sexual requer ações preventivas, políticas públicas e o fortalecimento dos vínculos familiares, além da conscientização social para reconhecer tais práticas como crimes graves. Assim, erradicar a exploração sexual é uma responsabilidade coletiva essencial para garantir a dignidade e proteção infanto-juvenil.

5. Referências

BORGES, Taciana. **Documentário relata Turismo Sexual no Brasil**. Brasil de Fato, 03 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/03/documentario-relata-turismo-sexual-no-brasil/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL, Agência Senado. **Projeto aumenta pena para quem produz, divulga ou guarda pornografia infantil**. Senado Notícias, 30. out. de 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/30/projeto-aumenta-pena-para-quem-produz-divulga-ou-guarda-pornografia-infantil>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

CHILDOOH BRASIL, **Causas da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Childhood Brasil, São Paulo, 27 de fev. de 2015. Disponível em: [Causas da violência sexual contra crianças e adolescentes - Childhood Brasil](#). Acesso em: 11 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Internet oferece riscos para crianças e adolescentes**. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Internet-oferece-riscos-para-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

PETECA, rede. **Violação de direitos: Exploração Sexual ainda é tabu e invisível no Brasil**. Rede Peteca, São Paulo, 2018. Disponível em: [Exploração sexual ainda é tabu e invisível no Brasil](#). Acesso em: 11 abr. 2025.